



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Corregedoria-Geral do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO CGMP N° 001/2020**

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 18, VI, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, e

**Considerando** que, de acordo com o art. 129, I, da Constituição da República, o Ministério Público é o titular da ação penal pública;

**Considerando** que a alteração do art. 311 do Código de Processo Penal, trazida pela Lei nº 13.964/19, suprimiu a previsão de decretação da prisão preventiva, *ex officio*, pelo magistrado;

**Considerando** os precedentes jurisprudenciais já existentes nos tribunais superiores, no sentido de que o sistema penal acusatório não se compatibiliza com a decretação da prisão preventiva pelo magistrado, sem a existência de requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou de representação da autoridade policial, a exemplo do HC nº 186.421/STF e do AgRg no HC nº 574.109/STJ;

**Considerando**, por fim, o grande número de *habeas corpus* impetrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, questionando a legalidade de prisões preventivas decretadas de ofício pelo magistrado, por ocasião das audiências de custódia previstas no art. 310 do Código de Processo Penal;

**R E S O L V E**

**RECOMENDAR** aos membros do Ministério Público, para que, durante as audiências de custódia, respeitada a independência funcional, caso entendam presentes os requisitos, pressupostos e hipóteses de admissibilidade para a prisão preventiva dos investigados, não se olvidem do exposto requerimento da aludida medida cautelar, a fim de que se evite a posterior alegação de nulidade, decorrente da eventual conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, realizada de ofício pelo magistrado.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

**CARLA VIANA COLA**  
Corregedora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carla Viana Cola, Corregedora Geral**, em 07/08/2020, às 16:49, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0302137** e o código CRC **E8BAFB24**.

